

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 780, DE 19 DE MAIO DE 2017.

Institui o Programa de Regularização de Débitos não Tributários junto às autarquias e fundações públicas federais e à Procuradoria-Geral Federal e dá outras providências.

EMENDA Nº 1/2017

(do Senhor Arnaldo Faria de Sá)

EMENDA Nº

Dê-se aos incisos I a IV do art. 2º da Medida Provisória nº 780, de 23 de maio de 2017:

Art. 2º ...

I - pagamento da primeira prestação de, no mínimo, **vinte e cinco por cento** do valor da dívida consolidada, sem reduções, e pagamento do restante em uma segunda prestação, com redução de noventa por cento dos juros e da multa de mora;

II - pagamento da primeira prestação de, no mínimo, **dez por cento** do valor da dívida consolidada, sem reduções, e parcelamento do restante em até cinquenta e nove prestações mensais, com redução de sessenta por cento dos juros e da multa de mora;

III - pagamento da primeira prestação de, no mínimo, **dez por cento** do valor da dívida consolidada, sem reduções, e parcelamento do restante em até cento e dezenove prestações mensais, com redução de trinta por cento dos juros e da multa de mora; e

IV - pagamento da primeira prestação de, no mínimo, **dez por cento** do valor da dívida consolidada, sem reduções, e parcelamento do restante, sem descontos, em até duzentas e trinta e nove prestações mensais.

JUSTIFICAÇÃO



As alterações propostas buscam tornar o programa mais atrativo para as empresas que tenham interesse em aderir, sem impactar a capacidade de arrecadação extraordinária por parte das autarquias e agências reguladoras. Simultaneamente, alinha-se com a demanda empresarial inerente a ampla crise econômica, política e social enfrentada pelo Brasil com altas taxas de juros, que sobrecarregam as dívidas atualmente em discussão seja na esfera administrativa seja judicial e taxas de desemprego em torno de 14% (quatorze por cento).

Sala da Comissão em 29 de maio de 2017

Arnaldo Faria de Sá

Deputado Federal SP



CD/17587.64891-08